

RESOLUÇÃO Nº 135/2006
(Publicada no Diário Oficial de 07/12/2006)

Alterada pelas Resoluções nºs 83/11 e 001/19.

Ver Resolução 001/19, que prorrogou por mais 4 (quatro) meses, o prazo de fruição dos benefícios concedidos a esta Resolução.

Habilita a STANDARD TYRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS E POLÍMEROS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413/02, 8.435/03, 8.665/03, 8.868/04, 9.152/04, 9.188/04, 9.513/05, 9.651/05, 10.156/06 e 10.174/06,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da STANDARD TYRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS E POLÍMEROS LTDA., CNPJ nº 07.607.884/0001-96, localizado no município de Feira de Santana - neste Estado, para produzir e montagem de artefatos diversos de borrachas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 81, de 14/06/11, DOE de 22/06/11, efeitos a partir de 01/06/11.

Redação original, efeitos até 31/05/11:

"Art. 1º Considerar habilitado, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da STANDARD TYRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS E POLÍMEROS LTDA, CNPJ nº 07.607.884/0001-96, localizado no município de Feira de Santana - neste Estado, para produzir artefatos diversos de borrachas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e

b) nas aquisições internas e nas importações de insumos, embalagens e componentes, nos termos da alínea b, do inciso I, do art. 2º; alínea "a", do inciso III, do mesmo artigo e inciso XLIV do artigo 3º do decreto nº 6.734 e suas alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativos às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir de 1º de dezembro de 2006.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 50% (cinquenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo

com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 5 de dezembro de 2006.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente